

São Paulo, 16 de maio de 2017.

Aos (À)
Excelentíssimos (as) Deputados (as) Federais
Câmara dos Deputados – Brasília / DF

Excelentíssimos (as) Senhores (as),

REF: Carta Aberta de sugestão de ajuste à redação para § 11-b do art. 195 do Projeto de Emenda Constitucional (PEC) nº 287/2016

O **Fórum Nacional das Instituições Filantrópicas (FONIF)**, constituído com o objetivo de agregar forças em prol dos interesses das Instituições Filantrópicas, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, pleitear que seja considerada a seguinte redação para o § 11-B do art. 195 da Constituição Federal previsto na PEC nº 287/2016, conforme segue:

PROPOSTA DO FONIF

Art. 195 -

§ 11-B - É vedado o tratamento diferenciado e favorecido a contribuintes, mediante a concessão de isenção, redução de alíquota ou diferenciação de base de cálculo das contribuições sociais de que tratam o inciso I, a, e II do caput ou das contribuições que a substituam, salvo a **imunidade tributária prevista no § 7º e **hipótese** do § 8º deste artigo, na alínea d do inciso III do art. 146, e no parágrafo 13 do art. 201 *(proposta do FONIF incluída em negrito e vermelho)*.**

JUSTIFICATIVA

Os membros do FONIF entendem que a imunidade de contribuições à seguridade social das entidades filantrópicas deve estar *expressamente excluída* do alcance das restrições impostas por meio do parágrafo "11-B", a ser inserido ao artigo 195 da Constituição Federal.

Tal pleito está alinhado às discussões ocorridas nas audiências na Comissão Especial da Reforma da Previdência.



O parágrafo "11-B" inserido no texto do Relatório da Reforma da Previdência Social, entre outras, traz a "**vedação à concessão de isenção entre contribuintes**".

O texto do §7º, do artigo 195, apesar de dispor sobre IMUNIDADE tributária das ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, contém em sua redação a expressão "ISENTAS".

A redação genérica do contido na proposta do Relatório da Reforma da Previdência Social, ainda que não objective alcançar as entidades filantrópicas, traz evidente risco à segurança jurídica e à manutenção das entidades filantrópicas em função de sua interpretação pelos poderes públicos.

Assim, a manutenção do texto original, na forma do Relatório aprovado na Comissão Especial da Reforma da Previdência Social, gerará no agente público, no exercício de suas funções, por conta da natureza vinculada dos seus atos e eventuais responsabilidades, receio em reconhecer a imunidade tributária das entidades beneficentes a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, haja vista que o texto original induz à dúvida ou ambiguidade.

Além disso, toda dúvida emanada do novo texto constitucional, se aprovado, causará nova insegurança jurídica para sociedade e setor filantrópico, bem como produzirá demandas que sobrecarregarão ainda mais o Poder Judiciário, consumindo recursos públicos que poderiam ser evitados, além de obstar o empreendedorismo filantrópico e causar prejuízos na execução das políticas públicas essenciais para o desenvolvimento do País.

O ajuste redacional não compromete os objetivos pretendidos pelos nobres parlamentares e conseguirá salvaguardar os direitos das entidades Filantrópicas e dos milhares de atendidos e seus Programas Assistenciais.

Fraternalmente,



Custódio Pereira
Presidente